ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8762

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/06/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 85/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis e repassar recursos financeiros em apoio ao Campeonato de Futebol Amador, e, dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.804, de 15/07/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 09

Espécie : P.L
Categoria : Repassa Recursos
Cx : 21.4
Ordem : 24
Nº de fls : 01

Nº 68/2015

10.07.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 85/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiro e Firmar Convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis e dá Outras Previdências.

MOVIMENTO

Entrada em 30/06/2015
Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM: 10.07.2015.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIRO E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO GRANDE SANTOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais), e firmar convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Dotação: 02.05.02 – 27.812.0038.4015 – 335041 – Fonte 100
Valor: R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais)

Art. 3º – O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 4.741, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º - A Associação Esportiva do Grande Santos Reis deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a aplicação dos recursos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 22 de junho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
23/06/2015
HORA 07:25
ASSI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 30 DE [illegible] DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE JULHO DE 2015
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 22 de junho de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP- 304/2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIRO E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO GRANDE SANTOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".***

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à Associação Esportiva do Grande Santos Reis, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de contribuir com a realização do tradicional Campeonato de Futebol Amador do Bairro Grande Santos Reis e adjacências.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 085/2015 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCIEORS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO GRANDE SANTOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Assim sendo, caso exista disponibilidade financeira dentro da rubrica orçamentária indicada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2015
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais) à Associação Esportiva do Grande Santos Reis.

Com relação à dotação orçamentária, verifica-se que a rubrica indicada consta no orçamento vigente, com suplementação, caso seja necessário, nos termos da Lei 4.745, de 29 de dezembro de 2014, art. 4º, inciso V.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2015
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 30/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2015, para manifestar sobre matérias financeiras, nos termos do Regimento Interno da Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais) à Associação Esportiva do Grande Santos Reis.

Com relação à dotação orçamentária, verifica-se que a rubrica indicada consta no orçamento vigente, com suplementação, caso seja necessário, nos termos da Lei 4.745, de 29 de dezembro de 2014, art. 4º, inciso V.

Assim sendo, esta Comissão entende que o recurso contribuirá para que a referida entidade possa desenvolver seus projetos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos _____

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO GRANDE SANTOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA UM
Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei número 85, de 22 de junho de 2015.

EMENDA DOIS
Suprime artigo 1º do Projeto de Lei número 85, de 22 de junho de 2015.

EMENDA TRÊS
Suprime o art. 2º do Projeto de Lei número 85, de 22 de junho de 2015.

EMENDA QUATRO
Suprime o art. 3º do Projeto de Lei número 85, de 22de junho de 2015.

EMENDA CINCO
Suprime o art.4º do Projeto de Lei número 85, de 22 de junho de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de julho de 2015.

Montes Claros - MG

Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2015 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis e dá outras providências.", de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Todas as emendas tem por objetivo a supressão de artigos e o parágrafo único do artigo 1º do projeto em comento.

No que diz respeito à supressão do parágrafo único do artigo primeiro, previsto na primeira emenda, não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício, pelo que somos de parecer pela legalidade.

A segunda emenda suprime o artigo primeiro do Projeto, sendo que, caso aprovada, o projeto ficaria sem objeto, isto porque o artigo primeiro é quem define todo o objetivo do projeto, portanto, a referida emenda revela-se como ilegal.

A terceira emenda, suprime o artigo segundo do projeto, sendo que ao retirar a dotação orçamentária de onde virá o valor a ser gasto, torna todo o projeto ilegal, assim, somos de parecer pela ilegalidade da emenda.

A quarta emenda suprime o artigo terceiro do projeto, que autoriza, desde já, a suplementação orçamentária, caso necessário. Uma vez que tal suplementação orçamentária poderá se dar por outra norma específica, somos de parecer pela legalidade da emenda.

A quinta emenda suprime o artigo quarto do projeto em comento, para retirar a obrigação de prestação de contas do projeto, o que contraria o princípio da moralidade pública, o que torna a emenda ilegal.

É o parecer, sob censura.
Montes Claros/MG, 07 de julho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605